



Homologado em 22 de outubro de 2009. DODF Nº 206, sexta-feira, 23 de outubro de 2009. PÁGINA 6
PORTARIA Nº 488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009. DODF Nº 236, terça-feira, 8 de dezembro de 2009. PÁGINA 5

Parecer nº 214/2009-CEDF

Processo nº 460.000731/2009

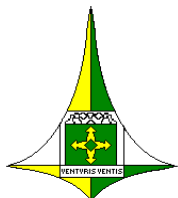
Interessado: **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira – INEP/MEC/ Coordenação de Supervisão
Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF**

- Autoriza a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF a certificar, por meio de instituições educacionais públicas definidas por DRE, em ato legal próprio, a conclusão do ensino médio aos pleiteantes ao exame de certificação, inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a partir de 2009, devidamente aprovados e que tenham pelo menos 18 (dezoito) anos completos na data da realização da primeira prova e que ainda não tenham concluído o ensino médio.
- Determina que a expedição, o registro e a publicação da relação nominal dos pleiteantes ao exame de certificação, aprovados no ENEM, a partir de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, obedeçam às disposições legais pertinentes em vigor e às normas aprovadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.
- Determina que a certificação dos candidatos ao exame de certificação do ensino fundamental, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, a partir de 2009, continue sendo realizada consoante mecanismos legais definidos, aprovados e adotados por esta SEDF.
- Recomenda à SEDF que seja celebrado Termo de Compromisso e Cooperação Técnica com o INEP/MEC, nos termos das Portarias MEC nº 462, de 27 de maio de 2009, e INEP/MEC nº 109, de 27 de maio de 2009, para a certificação do ensino médio, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a partir de 2009.
- Responde ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC nos termos da Conclusão deste Parecer.

HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2/9/2009, refere-se ao Ofício Circular/MEC/INEP/DAEB/Nº 000150, datado de 13/7/2009, dirigido ao Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no qual o coordenador geral de exames para certificação:

- *“informa sobre alterações no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, edição de 2009, dentre elas a possibilidade do uso dos resultados para certificação no nível de conclusão do Ensino Médio a todo cidadão que não o concluiu na idade própria, conforme estabelece a Portaria INEP nº 109, de 27 de março de 2009, publicada no DOU de 8 de junho de 2009, seção 1, páginas de 14 a 20;*
- *esclarece que o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2009 irá certificar candidatos somente no nível de conclusão de ensino fundamental;*
- *solicita a colaboração dessa Secretaria no sentido de encontrar mecanismos formais e legais junto aos Conselhos Estaduais de Educação, para autorizar as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação a procederem a certificação de candidatos aprovados no ENEM e no ENCCEJA, desde que atendam aos limites previstos na legislação vigente” – fl. 2.*

Antes de ser recebido neste CEDF, o ofício circular supramencionado foi encaminhado à Gerência de Ensino Médio – SEDF, que sugeriu à Diretoria de Execução de Políticas e Planos Educacionais que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF *“articulasse os procedimentos inerentes a esta Secretaria para atendimento ao que se requer”* – fl. 6. A Gerência de Cadastro, Acompanhamento e Controle das Instituições Educacionais, por meio de um dos seus técnicos, elaborou *“relatório e minuta sugerindo o encaminhamento à apreciação do egrégio*



Conselho – fl. 11 – para pronunciamento considerando que compete a este Colegiado, segundo o seu Regimento” (art. 2º, incisos I, II, III, IV, VI, IX e alíneas a, b) :

“I – definir:

- a) normas para organização e funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal;*
- b) diretrizes para organização administrativa, educacional e disciplinar das instituições educacionais públicas e privadas;*

II – aprovar:

- b) políticas, planos, projetos e programas educacionais propostos para a educação no Distrito Federal;*

III – emitir parecer sobre:

- b) questões concernentes à aplicação da legislação educacional;*

IV – acompanhar a implementação da política de educação do Distrito Federal;

VI – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação;

IX – publicar Boletim de atos oficiais, normas e legislação educacional” (fl. 10).

Esse relatório, em sua íntegra, foi assinado pela coordenadora da COSINE, à época, datado de 25 de agosto e recebido em 8/9/2009, para apreciação deste Colegiado.

ANÁLISE - O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM foi instituído pela Portaria MEC nº 438, de 28 de maio de 1998, “*como procedimento de avaliação do desempenho do aluno*” – art. 1º - com a finalidade de “*avaliar as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental e médio, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame*” – art. 2º. O ENEM será realizado anualmente – art. 3º - cabendo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP o seu planejamento e a sua operacionalização – art. 4º. A participação no ENEM é voluntária, circunscrita aos egressos do ensino médio em qualquer um dos seus cursos, independentemente de quando o concluíram, e aos concluintes da última série do ensino médio – art. 5º.

Inicialmente, o ENEM foi realizado em todas as capitais dos Estados, no Distrito Federal e nas cidades com densidade significativa de matrículas no ensino médio... – art. 3º, parágrafo único, visando:

- “conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mercado de trabalho;*
- criar referência nacional para os egressos de qualquer das modalidades do ensino médio;*
- fornecer subsídios às diferentes modalidades de acesso à educação superior;*
- constituir-se em modalidade de acesso a cursos profissionalizantes pós-médio” – art. 1º.*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por meio da Portaria nº 109, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 107, de 8 de junho de 2009, seção 1, páginas 14 a 20, estabeleceu a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem/2009 como procedimento de avaliação do desempenho escolar e



acadêmico dos participantes, para aferir o desenvolvimento das competências e habilidades fundamentais ao exercício da cidadania.

Dentre os objetivos estabelecidos para o ENEM surge, em 2009, conforme inciso V do art. 2º da Portaria supramencionada, a possibilidade da utilização dos seus resultados para “*promover a certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio nos termos do artigo 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*”.

A utilização do ENEM/2009 para efeito de certificação do ensino médio só é permitida ao participante que tenha pelo menos 18 (dezoito) anos completos na data da realização da primeira prova e que ainda não tenha concluído o ensino médio.

Todos os interessados na realização do ENEM/2009, incluindo os pleiteantes ao exame de certificação, cujas inscrições tenham sido confirmadas, receberão o Manual do Inscrito, contendo as informações gerais sobre o Exame, as competências e habilidades a serem avaliadas, os critérios de avaliação de desempenho dos participantes nas provas, bem como o questionário socioeconômico.

O ENEM/2009 será estruturado com base nos seguintes documentos: orientações curriculares para o ensino médio; matriz de referência para o ENEM/2009 – eixos cognitivos, comuns a todas as áreas de conhecimento; objetos de conhecimento associados às matrizes de referência: linguagem, códigos e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e suas tecnologias; e competências expressas na matriz de referência – eixos cognitivos.

O exame será constituído de quatro provas, totalizando 180 (cento e oitenta) questões de múltipla escolha, versando sobre as várias áreas de conhecimento em que se organizam as atividades pedagógicas da Educação Básica no Brasil, e de uma redação cuja proposta é a de possibilitar aos participantes realizarem uma reflexão escrita sobre um tema de ordem política, social ou cultural, em uma tarefa identificada como uma situação-problema específica. As provas serão organizadas nas seguintes áreas de conhecimento/componentes curriculares no nível de ensino médio: prova 1 – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação (Língua Portuguesa, Artes e Educação Física); prova 2 – Matemática e suas Tecnologias; prova 3 – Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Filosofia e Sociologia); prova 4 – Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia). O resultado obtido pelo candidato será expresso no Boletim Individual de Resultados, que somente atesta o seu grau de conhecimento, cabendo às Secretarias de Educação a expedição dos documentos escolares comprobatórios de conclusão do ensino médio. Após a certificação, o participante pode pleitear vagas oferecidas por instituições educacionais de educação superior e por cursos profissionalizantes pós-médio. Dessa forma, o novo Enem/2009 vai possibilitar ao participante a certificação do ensino médio em substituição ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, que passa a ser usado, já em 2009, apenas para a certificação de conclusão do ensino fundamental.

Em 2006, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEDF celebrou Termo de Compromisso de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, aderindo ao Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Enceja instituído pela Portaria MEC nº 3.415/2004 e modificações posteriores. “*Ao assinar o Termo de Compromisso, a SEDF assumiu as normas do Enceja como normas do Sistema de Ensino do DF para os exames supletivos... cabendo a esta SEDF a responsabilidade de emitir, por meio de uma instituição educacional, os certificados de conclusão ou declaração que comprove o*



desenvolvimento de competências curriculares pelos participantes aprovados cabendo ao CESAS expedir e registrar os pertinentes documentos escolares e à SUBIP publicá-los de acordo com as normas aprovadas para o Distrito Federal” (Parecer nº 141/2007 – CEDF, de 19 de junho de 2007).

O Edital – SEDF nº 01, de 22 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 183, nessa mesma data, páginas 40 e 41, que torna pública a abertura das inscrições ao Enceja/2006 já estabelecia que *“a expedição da certificação será de responsabilidade da SEDF por meio da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos/Gerência de Exames – DEJA.”*

Em fevereiro de 2007, pela Portaria nº 40, de 08 de fevereiro de 2007, esta SEDF estabelecia que a certificação do Enceja, aplicado em novembro de 2006, será de responsabilidade do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CESAS, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

Em 16 de abril de 2008, a Portaria nº 82, publicada no DODF nº 97, de 22/5/2008, estabelece que a certificação do Enceja, aos inscritos a partir de 2007, será de responsabilidade das instituições educacionais que ofertam Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º segmentos – nas Diretorias Regionais de Ensino – DRE; define, também, em Anexo, as instituições educacionais, por segmentos, autorizadas a certificar os alunos nas 14 (quatorze) DREs da rede pública, totalizando 59 (cinquenta e nove) para o 2º segmento e 39 (trinta e nove) para o 3º segmento.

Em 2009, a Portaria nº 133, de 02 de abril de 2009, publicada no DODF nº 65, de 3/4/2009, determina que a certificação do Enceja, aos inscritos em 2008, seja de responsabilidade das instituições educacionais que oferecem o 2º e 3º segmentos de EJA, ampliando o número dessas para 62 (sessenta e duas) e 42 (quarenta e duas) respectivamente.

A análise dos dispositivos legais pertinentes ao Enceja e ao ENEM/2009 (“NOVO ENEM”) possibilita, a esta relatora, tecer as seguintes considerações:

1ª) Os exames supletivos previstos no art. 38 da LDB nº 9394/96, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular no nível de conclusão do ensino fundamental e médio eram elaborados, aplicados e certificados pela SEDF, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2ª) A certificação decorrente dos exames de EJA deve ser de competência dos sistemas de ensino e tem validade nacional.

3ª) Desde 2006, a SEDF, ao celebrar Termo de Compromisso de Cooperação Técnica com o INEP, aderindo ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Enceja, assumiu as normas desse como normas do Sistema de Ensino do DF para os exames supletivos.

4ª) A expedição da certificação do Enceja, desde 2006, é de responsabilidade desta SEDF, por meio da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos/ Gerência de Exames – DEJA.

5ª) A partir de 2007, por meio de atos legais do Secretário de Educação, foram definidas as instituições responsáveis pela certificação do Enceja:

- inscritos de 2006 – CESAS;



- inscritos de 2007 e 2008 - instituições educacionais da rede pública, por DRE, que oferecem EJA – 2º e 3º segmentos.

6ª) A expedição e o registro dos documentos escolares e a publicação nominal dos aprovados nos exames do Enceja obedecem às normas aprovadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal no que se refere, particularmente, à emissão de históricos escolares, declarações de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos.

Depreende-se, a partir desta análise, que a SEDF já tem uma trajetória de competência técnica, rigor e seriedade na certificação de jovens e adultos, inicialmente por meio dos exames supletivos, elaborados e aplicados pelo CESAS, após, dos inscritos no Enceja, hoje certificados por instituições educacionais que oferecem a EJA, devidamente autorizadas por atos legais, anteriormente referidos. Além disso, pode-se afirmar que esse processo de certificação, em nível do ensino fundamental e médio, inicialmente centralizado no CESAS, foi se democratizando, na medida em que se estendeu a várias instituições educacionais do Sistema de Ensino público que oferecem EJA, fato constatado ao longo desta análise.

A certificação escolar, no caso da Educação Básica, segundo definido pelo Parecer CNE/CEB nº 32/2008, de 8/10/2008, aguardando homologação, *“representa a expedição autorizada de um documento oficial fornecido pela instituição escolar, pelo qual se comprova a terminalidade de um curso ou de uma etapa do ensino dos quais exames ou provas podem ser solicitados como uma das formas de avaliação de saberes. Tal certificação, quando obediente à legislação educacional pertinente, possui validade nacional.”*

Por conseguinte, a certificação dos inscritos no ENEM/2009, em nível do ensino médio, consoante suas disposições legais, já tem uma base legal e procedimental no Distrito Federal na medida em que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e este CEDF definiram mecanismos legais que vêm sendo utilizados ao longo dos últimos anos com os inscritos no Enceja.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos dispositivos legais em vigor, o parecer é por:

- a) autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF a certificar, por meio de instituições educacionais públicas definidas por DRE, em ato legal próprio, a conclusão do ensino médio aos pleiteantes ao exame de certificação, inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a partir de 2009, devidamente aprovados e que tenham pelo menos 18 (dezoito) anos completos na data da realização da primeira prova e que ainda não tenham concluído o ensino médio;
- b) determinar que a expedição, o registro e a publicação da relação nominal dos pleiteantes ao exame de certificação, aprovados no ENEM, a partir de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, obedeçam às disposições legais pertinentes em vigor e às normas aprovadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- c) determinar que a certificação dos candidatos ao exame de certificação do ensino fundamental, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Jovens e Adultos – Encceja, a partir de 2009, continue sendo realizada consoante mecanismos legais definidos, aprovados e adotados por esta SEDF;

- d) recomendar à SEDF que seja celebrado Termo de Compromisso e Cooperação Técnica com o INEP/MEC, nos termos das Portarias MEC nº 462, de 27 de maio de 2009, e INEP/MEC nº 109, de 27 de maio de 2009, para a certificação do ensino médio, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a partir de 2009;
- e) responder ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC nos termos da Conclusão deste Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de outubro de 2009.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 6/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal